



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 11 / 2019

ASS 
Secretário Municipal de Administração

LEI 679, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação Comunitária de Moradores Pequenos e Médios Produtores do Povoado de Buritizeiro Município de Riachinho-ACMPMPBR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação Comunitária de Moradores Pequenos e Médios Produtores do Povoado de Buritizeiro Município de Riachinho-ACMPMPBR**, inscrita no CNPJ nº 10.616.026/0001-12, localizada na Fazenda Povoado de Buritizeiro, s/n, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - O Município de Riachinho – MG, cederá a **Associação Comunitária de Moradores Pequenos e Médios Produtores do Povoado de Buritizeiro Município de Riachinho-ACMPMPBR**, mediante comodato o seguinte bem, doado conforme Termo de Doação nº 1.268.00/2019, de 12 de julho de 2019, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Município de Riachinho:

I – 01 (um) Desintegrador/moedor/picador com base, motor 5cv – tombamento nº 230.641-6.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato.

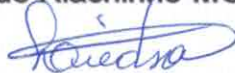
Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação do equipamento devendo este estar sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Art. 6º - A não utilização do bem para os fins da Comunidade, importará na sua reversão ao **DOADOR**.

Parágrafo Único – Em caso de devolução do bem, este deverá estar em condições de uso, assim como no ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, 11 de novembro de 2019.



Liedson Silva Martins
Prefeito Municipal